

TERMO ADITIVO N ° 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2010 DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO BANCO DE HORAS

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho/2010, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL/SC**, representando as empresas sediadas nos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Schroeder, Guaramirim e Massaranduba/SC, na pessoa de seu Presidente, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO**, representando os empregados da categoria nas empresas sediadas nos municípios de Jaraguá do Sul, Schroeder, Guaramirim, Massaranduba e Corupá/SC, na pessoa de seu Presidente; tem entre si justo e avençado o que segue:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em data de 21 de dezembro de 2009, as partes deliberam que a partir da vigência desta norma coletiva, mediante aprovação dos empregados e segundo as condições estabelecidas neste termo aditivo, as empresas poderão adotar o sistema de Banco de Horas previsto na Lei 9.601/98, para seus empregados em geral ou de determinados departamentos e/ou unidades de negócios (filiais), desde que observadas as condições adiante especificadas.

O sistema denominado de banco de horas deverá contemplar que o excesso de horas deve ser compensado no prazo de 12 meses a contar da sua realização, de maneira que seja respeitada, ao final desse prazo, a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

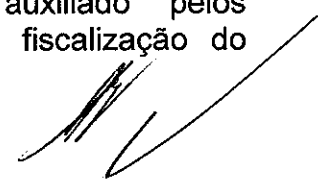
II – DA VOTAÇÃO

A aprovação da implantação do banco de horas observará as seguintes condições, no tocante à realização de assembléias e votação:

a) As assembléias de esclarecimentos relativas a implantação e/ou renovação de banco de horas poderão ser convocadas pelo Sindicato Profissional, fora do local de trabalho;

b) A votação para implantação e/ou renovação de banco de horas, deverá abranger no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos da empresa, departamento e/ou unidade de negócios (filiais);

c) Será assegurado ao Sindicato Profissional, auxiliado pelos departamentos de recursos humanos das empresas, a plena fiscalização do



cumprimento das condições estabelecidas no banco de horas, bem como a garantia da participação do sindicato profissional no processo de votação deste;

d) A aprovação para a implantação e/ou renovação do banco de horas, dependerá de aprovação da maioria simples dos empregados votantes, a que se refere a alínea "b" retro;

e) O acordo de banco de horas terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a sua implantação, desde que realizada a votação junto aos trabalhadores nos termos descritos acima tendo sido aprovada a sua renovação;

f) As empresas quando da votação do Banco de Horas, deverão comunicar o Sindicato Profissional com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias da data estipulada para votação dos empregados.

III – DO FUNCIONAMENTO

A adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos EMPREGADOS nas empresas situadas na Base Territorial do Sindicato Patronal (Jaraguá do Sul, Guarimirim, Massaranduba, Schroeder e Corupá) poderá ocorrer até 09 (nove) horas, uma vez por semana, ou duas horas diárias, desde que respeitado o limite total de 09 (nove) horas por semana, com aplicação total ou setorial, conforme a necessidade das EMPRESAS.

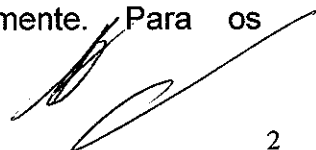
O controle das horas será feito através de um sistema de débito e crédito (horas folgadas e trabalhadas, respectivamente), formando um Banco de Horas, de forma individual, sendo que a EMPRESA emitirá mensalmente, demonstrativo individual, entregando-o aos seus EMPREGADOS e ao Sindicato Profissional.

Os EMPREGADOS e o Sindicato Profissional serão informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos no caso de empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados e 5 (cinco) dias corridos no caso de empresa com 50 (cinquenta) ou menos empregados, da folga ou trabalho em banco de horas, que abranger a totalidade de um setor ou setores da EMPRESA (dias corridos incluem Sábado/Domingo e feriado).

As partes reconhecem que o Enunciado 291 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da supressão das horas extras, não se aplica no presente caso, diante do presente aditivo.

As partes declaram que as condições ora convencionadas não prejudicam as cláusulas 48, 49, e 53 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009, ou seja: a jornada de trabalho, a compensação para não trabalhar aos sábados e o descanso para refeições, respectivamente, as quais permanecem em vigor.

A aplicação da flexibilização da jornada de trabalho ocorrerá até que o saldo acumulado do banco de horas atinja o limite de 115 (cento e quinze) horas, a crédito, para cada um dos EMPREGADOS, individualmente. Para os



EMPREGADOS que não atingirem este limite, a flexibilização continua normalmente.

As horas que faltarem para compor a jornada padrão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão debitadas no Banco de Horas, sendo que:

- Folgas são consideradas as horas de descanso determinadas pela EMPRESA;

- Faltas são consideradas as horas particulares não trabalhadas, incluídos os atrasos e saídas antecipadas, e o débito destas horas deve ser acordado previamente com a chefia da EMPRESA.

O saldo credor do Banco de Horas poderá ser usufruído pelos EMPREGADOS, a critério da EMPRESA, da seguinte forma:

- Folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

- Folgas coletivas;

- Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual;

- Folgas individuais negociadas de comum acordo entre EMPREGADOS e EMPRESA;

- Não poderá haver compensação de horas em domingos, feriados, durante as férias coletivas da EMPRESA, bem como quando o Sindicato Profissional realizar Assembléia Geral Extraordinária.

Todas as horas trabalhadas no banco de horas pelo EMPREGADO, serão creditadas:

- 50% (cinquenta por cento) das horas de falta e;

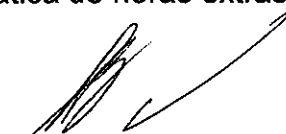
- 50% (cinquenta por cento) das horas de folga;

- Se houverem somente horas de falta ou de folga, ou caso não haja horas a débito, o crédito será de 100%.

Fica expressamente ajustado entre as partes que a observância de intervalo menor do que aquele estabelecido pelo artigo 66 da CLT, não poderá ser reivindicado como hora extra, haja vista tratar-se de interesse dos próprios EMPREGADOS.

IV - DAS HORAS EXTRAS

A realização de horas extras, nas empresas que possuam banco de horas e durante sua vigência, fica limitada a 2% (dois por cento) das horas trabalhadas e creditadas no Banco de Horas do mesmo mês, por departamento, a título de situações imperiosas, tais como: quebra de máquinas ou outros motivos de força maior, exceto para as funções cuja natureza exija a prática de horas extras de forma usual (por exemplo: motorista, vigilante etc.).



Estas horas extras serão pagas na forma da lei e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente e não farão parte do Banco de Horas.

As horas extras serão realizadas de comum acordo com o colaborador, sendo que nenhum colaborador poderá ser coagido a realizar essas horas extras.

V – DO FECHAMENTO DO BANCO DE HORAS

Ao final de 12 (doze) meses da vigência do Banco de Horas, serão somadas as horas a débito e crédito do Banco de Horas, respeitando-se as seguintes regras:

Créditos: Em havendo saldo credor para o EMPREGADO, este será pago como horas normais até o quinto dia útil do mês subsequente ao do término do banco de horas.

Débitos: O saldo devedor de cada EMPREGADO no Banco de Horas ora convenicionado será desconsiderado, não podendo a EMPRESA proceder a nenhum desconto, exceto os casos de faltas, atrasos e saídas antecipadas, que serão descontados.

VI – DO PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

A EMPRESA efetuará mensalmente o pagamento de salários, considerando a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente da jornada a maior ou a menor praticada pelos EMPREGADOS, durante a semana.

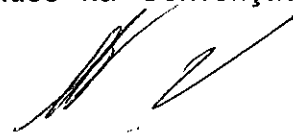
Para efeito de férias, 13^o salário e afastamentos previdenciários, serão mantidas as bases de 220 horas para os mensalistas e horistas.

Os adicionais de insalubridade, periculosidade, noturnos e horas extras, continuarão a incidir na forma da lei e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

A EMPRESA se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação em seus refeitórios, ao mesmo preço da refeição normal, aos EMPREGADOS que trabalharem fora do expediente normal, observadas as disposições da cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como gestionará junto as empresas de transporte para obtenção de ônibus para a locomoção dos empregados imediatamente ao final da jornada em banco de horas, e manterá plantão ambulatorial, se tiver ambulatório na forma da cláusula 41 da CCT.

VII - DO DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS

Na ocorrência de desligamento de EMPREGADOS, o saldo de horas decorrentes do Banco de Horas, se credor, será pago quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.



Havendo saldo devedor, a EMPRESA assumirá as horas, exceto quando se tratar de pedido de demissão, demissão por justa causa (artigo 482 da CLT), e nos casos de faltas, atrasos e saídas antecipadas.

VIII - DA ABRANGENCIA DO PRESENTE ACORDO

As condições do Banco de Horas ora convencionadas abrange todos os EMPREGADOS da EMPRESA: horistas diretos e indiretos e mensalistas, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência deste acordo, que estejam sob a base do respectivo sindicato profissional, exceto os colaboradores do 3º turno.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, assim como declaram válidos e também ratificados todos os acordos coletivos de banco de horas vigentes nesta data.

E, por assim se acharem devidamente avençadas, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.


Jaraguá do Sul(SC), 22 de dezembro de 2010.



Vilmar Sizino Garcia

CPF n.514.083.929-68

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, dos Materiais Elétricos, dos Motores Elétricos, de Equipamentos Elétricos, de Eletro Eletrônicos, de Geradores, de Alternadores, de Implementos Agrícolas, de Máquinas, de Peças para Reparação de Veículos, de Fundição e das Oficinas de Latoarias e Mecânicas de Jaraguá do Sul e Região.



Célio Bayer

CPF n°194.453.779-15

Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Jaraguá do Sul.

**TERMO ADITIVO N. 2
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / 2010**


Pelo presente **TERMO ADITIVO N. 2 à Convenção Coletiva de Trabalho de 2010**, tendo *de um lado* o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua João Planincheck, nº 157, nesta cidade de Jaraguá do Sul, neste ato representado por seu Presidente; e *de outro lado* o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Octaviano Lombardi, nº 111, bairro Czerniewicz, nesta cidade de Jaraguá do Sul, neste ato representado por seu Presidente; resolvem estabelecer o presente instrumento, consubstanciado nos seguintes termos:


1º As empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato (Jaraguá do Sul, Corupá, Schroeder, Guaramirim e Massaranduba) ficam obrigadas a descontar dos empregados a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, nos termos estabelecidos em assembléia geral do Sindicato e na ação nº 909-2008-019-12-00-2 da Justiça do Trabalho de Jaraguá do Sul, sendo que “o não associado pode se opor à cobrança da contribuição assistencial mediante contato com o Departamento Pessoal”; pelo que o empregado não associado deverá realizar preenchimento de formulário específico de oposição fornecido pelo Departamento Pessoal, não sendo exigida motivação. Os empregadores se comprometem imediatamente a encaminhar ao Sindicato obreiro os formulários de oposição encaminhados pelos empregados.

2º As empresas comprometem-se a fazer constar dos contracheques ou em avisos anexos aos mesmos, até dois meses antes do mês pactuado como base para o desconto da contribuição assistencial, o seguinte texto: “o não associado pode se opor a cobrança da contribuição assistencial mediante contato com o Departamento Pessoal.” As empresas comprometem-se, outrossim, a afixar nos quadros de aviso, no mesmo prazo, idêntico aviso.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 22 de dezembro de 2009.


Vilmar Sijino Garcia
CPF n.514.083.929-68


Célio Bayer
CPF nº194.453.779-15

**TERMO ADITIVO N. 3
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / 2010**

Pelo presente **TERMO ADITIVO N. 3 à Convenção Coletiva de Trabalho de 2010**, tendo de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua João Planincheck, nº 157, nesta cidade de Jaraguá do Sul, neste ato representado por seu Presidente; e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Octaviano Lombardi, nº 111, bairro Czerniewicz, nesta cidade de Jaraguá do Sul, neste ato representado por seu Presidente; aqui representando as empresas do setor sediadas nos municípios de Jaraguá do Sul, Schroeder, Guaramirim, Massaranduba e Corupá; resolvem estabelecer o presente instrumento, consubstanciado nos seguintes termos:

1º Observado o direito de oposição dos empregados não associados, as empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, a Contribuição Assistencial/Negocial de que trata o artigo 513, letra "e" da CLT, conjugado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme condições aprovadas pela Assembléia Geral realizada no Sindicato Laboral.

2º O recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas através de desconto nos salários de seus empregados, beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, nos meses de abril e julho de 2010, numa Contribuição Assistencial/Negocial de 4,0 % (quatro por cento) sobre o salário nominal, em cada mês.

Parágrafo Único — Nos meses de abril e julho de 2010, as empresas não deverão realizar o desconto da contribuição associativa mensal, dos trabalhadores sindicalizados, em decorrência do desconto da contribuição explicitada no *caput* desta cláusula.

3º Os descontos dos meses de abril e julho de 2010 deverão ser recolhidos em guia especial a ser fornecida pelo Sindicato Profissional, podendo ser recolhida em qualquer agência bancária até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. Após este prazo, o recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente na Caixa Econômica Federal — CEF, agência desta cidade de Jaraguá do Sul, na conta número 13-4.

4º Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo dos itens um e dois acima, uma relação de todos os empregados que sofreram desconto, com nome, salário, valor da contribuição recolhida e comprovante de pagamento; sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido em mora.

Parágrafo Único – A empresa que não enviar a relação descrita no *caput*, deverá apresentar na secretaria do sindicato obreiro esta relação para fiscalização da entidade sindical, pelo que deverá marcar dia e hora para a conferência das



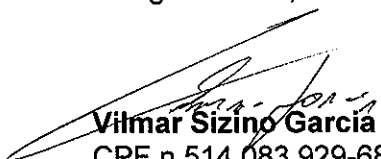
informações com este sindicato profissional, no prazo máximo de 30 dias de cada desconto da contribuição sindical.

5º O Sindicato Profissional declara que os descontos referidos neste documento foram autorizados pela Assembléia Geral dos Trabalhadores, conforme Ata da Assembléia realizada no dia 07 de novembro de 2009.

6º Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados, decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

7º E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 22 de dezembro de 2009.



Vilmar Sizino Garcia

CPF n.514.083.929-68

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, dos Materiais Elétricos, dos Motores Elétricos, de Equipamentos Elétricos, de Eletro Eletrônicos, de Geradores, de Alternadores, de Implementos Agrícolas, de Máquinas, de Peças para Reparação de Veículos, de Fundição e das Oficinas de Latoarias e Mecânicas de Jaraguá do Sul e Região.



Célio Bayer

CPF n°194.453.779-15

Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Jaraguá do Sul.